

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Nº 2.120, 11 de novembro de 2022

DELIBERAÇÃO N° 01 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental para atividade de produtores rurais da agricultura familiar consideradas de porte micro e potencial poluidor micro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM do município de Conde/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO DE AMBIENTE DE CONDE (COMDEMA), criado pela Lei Municipal nº 316, de 01 de junho de 2004, e reestruturado pela Lei no 1.026, de 05 de junho de 2019 do Código Municipal de Meio Ambiente de Conde/PB, no uso de sua competência conferida pela art. 9º desta última, pela aprovação em plenária na 14ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de novembro de 2022. CONSIDERANDO a aplicação da Lei no 1.108, de 27 de dezembro de 2021, que versa sobre o Licenciamento Ambiental no município de Conde;

CONSIDERANDO o inciso VIII, art. 6º, da Lei no 1.108, de 27 de dezembro de 2021, que estabelece a dispensa da licença ambiental para empreendimentos de porte micro e potencial poluidor micro, observadas as suas características e peculiaridades;

CONSIDERANDO o fomento dado pela SEMAM a agricultura familiar em todo o município de Conde/PB;

CONSIDERANDO a existência de programas municipais, estaduais e federais que dão total apoio à agricultura familiar, no tocante a benefícios por meio de linhas de créditos, tarifa verde para irrigantes, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 1.026, de 05 de junho de 2019, artigo 10, estabelece que CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE CONDE (COMDEMA), é o órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **DISPENSA DA LICENÇA AMBIENTAL** para atividades da agricultura familiar, observados os critérios estabelecidos na Lei no 1.108, de 27 de dezembro de 2021, ficando o requerente obrigado a apresentar junto a SEMAM as seguintes documentações:

- I – Cadastro em formulário próprio junto a Secretaria Municipal Agropecuária e Pesca;
- II – Declaração de Aptidão junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF;
- III – Outorga do Direito de Uso de Água para irrigação emitida pela Agência Executiva de

Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;
IV – Registro do imóvel ou comprovante de direito de uso;
V – Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Parágrafo único. Para a efetivação da presente dispensa o requerente deverá respeitar, quando couber, os limites da Área de Preservação Permanente – APP, estabelecidos na legislação ambiental vigente (Lei no 12.651/2012).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, PB, 09 de novembro de 2022.



Walber Farias Marques
Secretário de Meio Ambiente